



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI – PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ: 01.522.946/0001-80

Rua Joaquim Ferreira da Silva, 642 - Centro - Fone/Fax: (43) 3437-1000
site: cmnovoitacolomi.pr.gov.br - imail: câmara@cmnovoitacolomi.pr.gov.br
CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 509/2008

SÚMULA: Altera a redação dos Artigos 104 e 105 da Lei nº 036/93 de 14/12/93, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR CLALDIR FERREIRA DE PAIVA, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - A redação dos Artigos 104 e 105 da Lei nº 036/93 de 14/12/93, passarão a vigorar da seguinte forma:

Art. 104 - A vantagem do que trata o Artigo 102, será paga imediatamente no mês subsequente ao solicitado, independentemente de qualquer autorização, juntamente com o vencimento e a este incorporado para efeito de aposentadoria.

Art. 105 - O adicional é devido a partir do dia imediato aquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido, sendo considerado ilegal qualquer ato que resultar no seu retardamento, ficando o responsável pelo atraso, imputado em crime de responsabilidade, previsto na legislação específica.

Parágrafo Único - Será considerado como adicional, os benefícios decorrentes de aperfeiçoamento profissional e/ou conclusão escolar em grau superior ao da admissão, observando-se as normas de concessão contidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Novo Itacolomi, aos 14 dias do mês de novembro de 2008.

CLALDIR FERREIRA DE PAIVA
Presidente